



Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais
Reitoria

PORTARIA R/N.º 210/2021

Aprova alterações do Regulamento da Dupla Diplomação e da Cotutela, previsto nas Normas Acadêmicas do Ensino de Graduação e de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade.

O Reitor da **PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS** (PUC Minas), no uso das atribuições que lhe conferem os incisos IV e XX do art. 28 do Estatuto, e considerando o disposto nas Normas Acadêmicas do Ensino de Graduação e de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade, com a redação dada pela Resolução N.º 19/2021, de 10 de dezembro de 2021, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão,

RESOLVE:

Art. 1.º - Aprovar alterações do Regulamento da Dupla Diplomação e da Cotutela, previsto nas Normas Acadêmicas do Ensino de Graduação e de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade, com a redação dada pela Resolução N.º 19/2021, de 10 de dezembro de 2021, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Parágrafo único - As alterações a que se refere o *caput*, incluindo a renumeração de dispositivos, foram incorporadas ao texto do Regulamento, que se anexa a esta Portaria e dela é parte integrante.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e produzirá efeitos a partir do início da vigência da Resolução N.º 19/2021, de 10 de dezembro de 2021, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, divulgue-se, cumpra-se.

Belo Horizonte, 17 de dezembro de 2021.

PROFESSOR DOM JOAQUIM GIOVANI MOL GUIMARÃES
REITOR



Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais
Reitoria

REGULAMENTO DA DUPLA DIPLOMAÇÃO E DA COTUTELA, PREVISTO NAS NORMAS ACADÊMICAS DO ENSINO DE GRADUAÇÃO E DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* DA UNIVERSIDADE, COM A REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO N° 19/2021, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021, DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO.

(ANEXO À PORTARIA R/N.º 210/2021, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021)

**“TÍTULO ÚNICO
DA FORMAÇÃO ACADÊMICA COM DUPLA DIPLOMAÇÃO OU EM COTUTELA**

Capítulo I

Dos Procedimentos Internos para Obtenção da Dupla Diplomação

Art. 1º - Mediante parceria com Instituições congêneres nacionais ou estrangeiras, observado o disposto nas Normas Acadêmicas do Ensino de Graduação e de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e neste Regulamento, poderão ser desenvolvidas, no âmbito da graduação e da pós-graduação *stricto sensu*, atividades que propiciem formação com dupla diplomação, a alunos da Universidade e aos de outras Instituições, aos quais, atendidos os critérios para tanto estabelecidos, é facultada a obtenção concomitante de diplomas.

§ 1º No âmbito da graduação, compete à Pró-reitoria de Graduação, ao Instituto ou Faculdade e ao curso interessado a indicação da necessidade de estabelecer-se convênio entre ambas as instituições, bem como a celebração de termo aditivo específico para a dupla diplomação.

§ 2º No âmbito da pós-graduação *stricto sensu*, compete à Pró-reitoria de Pesquisa e de Pós-graduação, ao Instituto ou Faculdade e ao Programa interessado a indicação da necessidade de estabelecer-se convênio entre ambas as instituições, bem como a celebração de termo aditivo específico para a dupla diplomação.

§ 3º Compete ao órgão responsável pelas relações internacionais no âmbito da Universidade, atendendo às demandas dos cursos ou programas, promover e gerenciar o processo de celebração de convênios e termos aditivos entre as instituições envolvidas no acordo, quando este envolver instituições estrangeiras.



Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais
Reitoria
Capítulo II

Dos Acordos de Cooperação para Dupla Diplomação

Art. 2º - No âmbito da Universidade, as propostas de celebração do acordo de cooperação para dupla diplomação deverão seguir a seguinte tramitação:

I - celebração de um convênio entre a Universidade e a instituição de ensino parceira em atendimento às demandas dos cursos ou programas, com a participação dos órgãos responsáveis pelas relações institucionais e internacionais no âmbito da Universidade, conforme o caso;

II - aprovação da solicitação de dupla diplomação pelo colegiado do curso ou programa envolvido;

III - elaboração de termo aditivo do convênio, pelos órgãos responsáveis pelas relações institucionais e internacionais no âmbito da Universidade, para cada solicitação;

IV- encaminhamento da proposta de convênio, acordo de cooperação e/ou aditivos, para análise e aprovação pela Pró-reitoria competente;

V - encaminhamento da proposta de convênio, acordo de cooperação e/ou aditivos, aprovados pela Pró-reitoria competente, para análise e aprovação pelo órgão competente da entidade mantenedora da Universidade;

VI - comunicação ao curso ou programa, pela Pró-reitoria competente, do resultado da análise do órgão competente da entidade mantenedora da Universidade;

VII - acompanhamento das demandas advindas do trânsito nacional ou internacional dos alunos entre ambas as instituições envolvidas, pelos órgãos responsáveis pelas relações institucionais e internacionais no âmbito da Universidade, conforme o caso.

Art. 3º - A celebração de termo aditivo específico por aluno(s), para dupla diplomação, deverá conter, entre outros elementos:

I - identificação das instituições de ensino parceiras;

II - identificação do(s) discente(s);

III - identificação dos cursos ou programas em que o discente se inscreve em cada uma das instituições parceiras;

IV – vigência do convênio;

V - descrição do conjunto de disciplinas e do cronograma de atividades, bem como o tempo previsto para a integralização do curso ou programa, tanto na Universidade, quanto na Instituição congênere;



Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais
Reitoria

VI - calendário do período de trabalho, discriminando o tempo a cumprir em cada instituição;

VII - responsabilidade quanto ao pagamento de taxas em cada uma das instituições, quando for o caso;

VIII - título do projeto a ser desenvolvido, quando for o caso;

IX - identificação dos orientadores, quando for o caso;

X - idioma, previsão do local e da data de defesa de trabalho de conclusão de curso, dissertação ou tese, quando for o caso;

XI - propriedade intelectual, quando for o caso;

XII - critérios para a composição de comissão examinadora, quando for o caso;

XIII - obrigações financeiras para reunir os membros de comissão examinadora, como as relativas a deslocamento e alojamento, quando for o caso.

Parágrafo único – No caso de o aluno, encerrado o prazo de sua permanência na instituição de ensino estrangeira, não retornar à Universidade, considerar-se-á automaticamente cancelada a sua matrícula.

Capítulo III

**Das Demais Normas Aplicáveis à Dupla Diplomação no Âmbito da
Universidade**

Art. 4º - No trabalho de conclusão de curso de graduação ou de pós-graduação *stricto sensu*, poderão ser utilizados recursos de videoconferência ou outros recursos tecnológicos de comunicação em tempo real.

Art. 5º - Ao longo do tempo na Instituição parceira, o aluno deverá estar vinculado à Universidade.

Art. 6º – Alteração ou mudança no Projeto Pedagógico do curso de graduação poderá implicar na revisão do convênio ou aditivos.

Art. 7º - Compete ao órgão responsável pelo registro acadêmico:

I – efetuar os registros relativos à concessão da dupla diplomação aos discentes;

II - expedir o diploma da Universidade aos alunos das Instituições parceiras.



Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais
Reitoria

Capítulo IV
Da Cotutela

Art. 8º - Entende-se como cotutela a cooperação acadêmica no âmbito dos Programas de Pós-graduação *stricto sensu* da Universidade e de Instituições parceiras, nas quais os discentes receberão orientação compartilhada.

§ 1º - Parte do desenvolvimento das atividades acadêmicas do aluno poderá ser realizada em Instituição estrangeira, o mesmo se aplicando a aluno estrangeiro, que poderá realizar parte das mencionadas atividades na Universidade.

§ 2º - O estudante de Instituição estrangeira poderá realizar na Universidade a complementação de seus estudos por cotutela, desde que mantenha vínculo acadêmico com ambas as Instituições envolvidas.

§ 3º - Caberá à Pró-reitoria de Pesquisa e de Pós-graduação estabelecer os critérios para enviar e receber alunos para a realização de atividades acadêmicas, ouvidos os órgãos internos competentes, bem como atender aos requisitos estabelecidos por órgãos reguladores da pós-graduação, se for o caso.

Capítulo V
Das Disposições Finais

Art. 9º - Os casos omissos deverão ser submetidos à análise das instâncias competentes da Universidade.

Art. 10 – As alterações incorporadas a este Regulamento entrarão em vigor na data do início da vigência das Normas Acadêmicas do Ensino de Graduação e de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade, com a redação dada pela Resolução N.º 19/2021, de 10 de dezembro de 2021, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.”